

ADAUTO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO - OAB/SP 278.684
camargo@estiva.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 4ª
VARA JUDICIAL CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP.

Processo Digital nº 1021965-45.2017.8.26.0576

Ação de Recuperação Judicial

RALF ELEOTÉRIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE),
legalmente representado por sua genitora, Sra. **MARIA JOSÉ
ELEOTÉRIO e MARIA JOSÉ ELEOTÉRIO**, brasileira, divorciada,
portadora do RG nº 6.137.903 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF
sob o nº 052.005.148-35, residente e domiciliada na cidade
e comarca de Novo Horizonte/SP, na Avenida Josué Quirino de
Morais, 953 - centro, CEP: 14960-000, por seu advogado, o
qual esta subscreve (mandato anexo), vem com o devido
respeito à ínclita perante Vossa Excelência e Z. Serventia
expor e requer o quanto segue:

Eminente Magistrado,

Os peticionários moveram Reclamação
Trabalhista em desfavor da empresa **CGS CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.**, a qual figura neste feito como Recuperanda.

1

Rua São José, 590 - centro - CEP 14.960-000
Novo Horizonte/SP - Tel.: (17) 3543-1473 - (17) 99609-0043

ADAUTO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO - OAB/SP 278.684
camargo@estiva.com.br

A Reclamatória Trabalhista em comento tramita em fase de execução perante a E. Vara Única do Trabalho da Comarca de Itápolis/SP sob o nº 0000758-67.2012.5.15.0049, conforme se infere das cópias extraídas daquele feito.

No mencionado autos a Recuperanda deixou de solver sua dívida para com os peticionários nominados no preâmbulo, cujo montante, em 31/01/2018 ascendeu à importância de total bruta de R\$ 86.605,81 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme se denota do cálculo elaborado pela secretaria daquele Juízo.

Destarte, não havendo alternativa aos peticionários acerca do recebimento do seu crédito pelas vias ordinárias, requer a Vossa Excelência se digne em deferir à HABILITAÇÃO DO CRÉDITO consignado no incluso cálculo, o qual deverá ser pago de acordo com o plano de recuperação em curso nesse feito, observando-se, para tanto, sua **natureza alimentar**.

Termos em que, da j. desta aos autos, pede-se deferimento.

Novo Horizonte/SP, 10/02/2018.

Adauto Bueno de Camargo
OAB/SP nº 278.684

PJE Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000758-67.2012.5.15.0049 em 25/05/2017 17:24:14 e assinado por:

- ADAUTO BUENO DE CAMARGO

Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1705251723290350000059636691**



1705251723290350000059636691

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA E.
VARA ÚNICA DO TRABALHO DA COMARCA DE ITÁPOLIS/SP.**

Proc. nº 0000758-67.2012.5.15.0049 RTOrd.

RALF ELEOTÉRIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE), legalmente representado por sua genitora, Sra. **MARIA JOSÉ ELEOTÉRIO e MARIA JOSÉ ELEOTÉRIO**, ambos devidamente qualificados nos autos supra, por seu advogado, o qual esta subscreve, vem à ínlita presença de Vossa Excelência e respectiva secretaria **HABILITAR-SE AO PRESENTE FEITO**, para tanto requer se digne em deferir a juntada do incluso instrumento de substabelecimento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Novo Horizonte/SP, 25/05/2017.

Adauto Bueno de Camargo

OAB/SP nº 278.684



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ADAUTO BUENO DE CAMARGO]



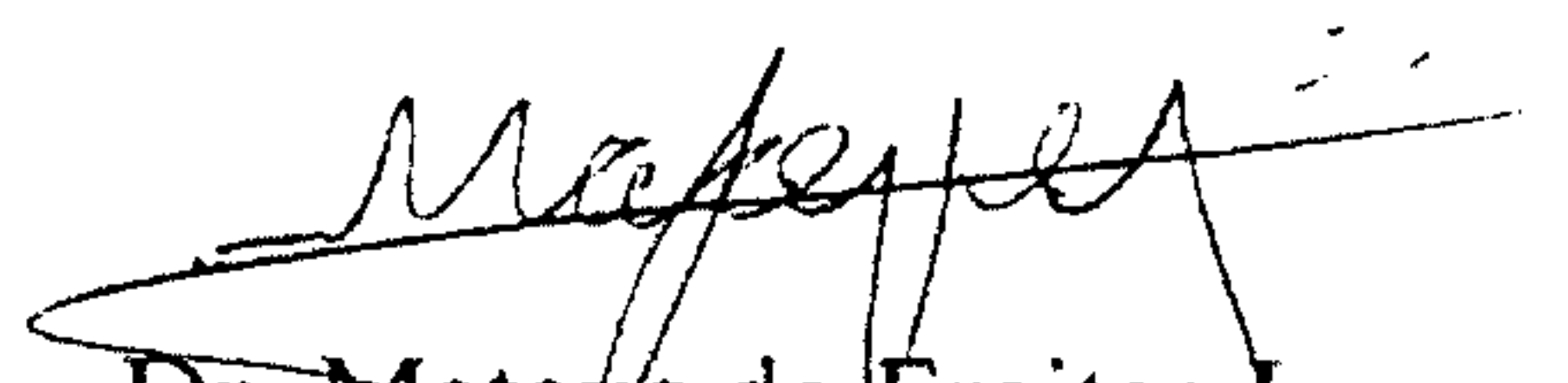
17052517215934200000059636687

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do **Dr. ADAUTO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 14.721.801-9, e do CPF nº 080.777.198-80, inscrito na **OAB/SP sob n. 278.684**, com escritório na Avenida Coronel Junqueira, n. 1095, centro, na cidade de Novo Horizonte/SP, os poderes a mim conferidos nos autos do Processo nº **0000758-67.2012.5.15.0049**, em trâmite perante a Vara do Trabalho da Comarca de Itápolis/SP.

Novo Horizonte, 25 de maio de 2017.


Dr. Mateus de Freitas Lopes
OAB/SP: 209.327

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA E.
VARA ÚNICA DO TRABALHO DA COMARCA DE ITÁPOLIS/SP.**

RT nº 0000758-67.2012.5.15.0049 RTOOrd.

RALF ELEOTÉRIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE), legalmente representado por sua genitora, Sra. **MARIA JOSÉ ELEOTÉRIO e MARIA JOSÉ ELEOTÉRIO**, ambos devidamente qualificados nos autos em epigrafe, por seu advogado (substabelecimento anexo), o qual esta subscreve, vem com o devido respeito a ínclita presença de Vossa Excelência e respectiva secretaria propor

CONTINUIDADE À EXECUÇÃO

Em face da empresa **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Em audiência datada do dia 01/12/2016, a Reclamada acima nominada se comprometeu a pagar aos Reclamantes o montante de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** em **10 parcelas** iguais e sucessivas no importe de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** **todo dia 20 de cada mês ou, no primeiro dia útil subsequente**, cujo valor seria depositado na conta bancária de titularidade deste patrono, conforme se infere da ata de audiência sob o Id. 6b0366b.

Ocorre Excelência, que Reclamada tornou-se inadimplente do quanto acordado na medida em que deixou de efetuar o pagamento da 06 parcela, a qual deveria ter sido depositada no dia 22/05/2017, conforme se denota do incluso extrato bancário datado de 24/05/2017.

Destarte, requer a V.Ex.^a se digne em determinar a z. serventia que proceda com a expedição de mandado para que a Reclamada, no prazo legal efetue o pagamento das parcelas vincendas acrescidas da multa de 30%, cujo valor ascende na presente data a importância de **RS 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento sob pena de penhora nos termos da Lei.

Termos em que, da j. desta aos autos pede deferimento.

Novo Horizonte/SP, 25/05/2017

Mateus de Freitas Lopes

OAB/SP nº 209.327

Adauto Bueno de Camargo

OAB/SP nº 278.684



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ADAUTO BUENO DE CAMARGO]



17052517243017800000059637853

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N. 0000758-67.2012.5.15.0049

CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **MARIA JOSÉ ELEOTÉRIO**, já qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer na forma que segue.

Em face do direcionamento desta execução trabalhista à Reclamada, informa-se a este Nobre Juízo que a mesma se encontra em processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo número **1021965-45.2017.8.26.0576 (4ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP)**.

Deferido o pedido de superação de crises pelo Juízo Cível, a reclamada/executada se encontra, solenemente, impedida de efetuar qualquer pagamento aos credores, salvo por meio do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, todas as dívidas pendentes e não satisfeitas, cujo fato gerador tenha origem em data anterior a do deferimento da recuperação judicial (11.05.2017) estão, automaticamente, contempladas no pedido de recuperação, bem como as dívidas líquidas, que se originarem após o processamento do pedido recuperacional, deverão ser habilitadas naquele processo ou Juízo Universal, sendo que seus respectivos titulares passarão a compor o quadro de credores no mencionado processo da recuperação.

Portanto, o crédito deverá ser quitado nos moldes do plano da recuperação judicial, **suspendendo-se a presente execução.**

Para melhor elucidação, transcrevo o artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, com os parágrafos que interessam ao caso: *"Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário"*.

Ante o exposto, requer a V. Exa., que **seja suspensa a presente Reclamação Trabalhista, nos moldes do Art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/05, aguardando-se o pagamento do crédito exequente no respectivo processo da recuperação judicial.**

Termos em que,

pede deferimento.

Bauru/SP, 10 de agosto de 2017.

Alex Libonati

OAB/SP 159.402

Thiago César Maldonado Bueno

OAB/SP 237.706

Tiago de Freitas Gholmie

OAB/SP 330.572



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ALEX LIBONATI]



<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000758-67.2012.5.15.0049 em 11/08/2017 10:15:20 e assinado por:

- ALEX LIBONATI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1708111014557850000065619126**



1708111014557850000065619126



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone:
 (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail: Riopreto4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**
 :

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

Estando presentes os requisitos do art. 51, da Lei de Falência, defiro o processamento da Recuperação Judicial.

Nomeio Administrador Judicial o advogado Márcio Jumpei Crusca Nakano (e-mail: marcio@nakano.adv.br).

Dispensar a autora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o art. 69 da Lei de Falências.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a autora, permanecendo os respetivos autos nos juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei de Falências e as relativas à créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei de Falências.

O devedor apresentará mensalmente as contas demonstrativas enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

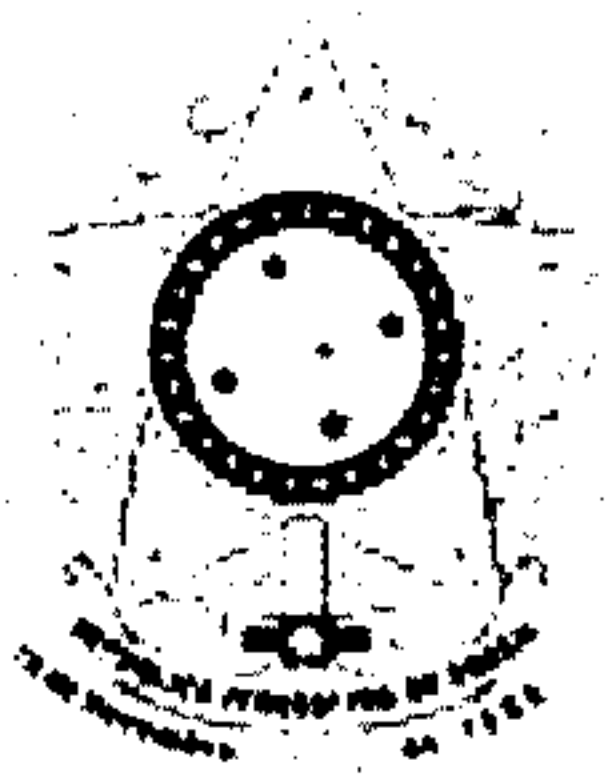
Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial contendo o rol do §1º do art. 52 da Lei de Falências.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 09 de maio de 2017.

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576 - p. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itápolis

Processo: 0000758-67.2012.5.15.0049

AUTOR: RALF ELEOTERIO DE SOUZA e outros

RÉU: CGS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

DGS

DESPACHO

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583955/2009, afigura-se imperioso reconhecer a sujeição dos créditos trabalhistas, quando líquidos, à devida habilitação perante o juízo universal, de forma que, uma vez deferida a recuperação judicial, a execução dos créditos devidamente quantificados, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar (Lei nº 11.101 /05).

Nesse sentido, inclusive, foi a decisão proferida pelo C. STJ no Conflito de Competência nº. 141.402 - SP (2015/0145957-1), relacionado à Reclamação Trabalhista nº. 0000280-25.2013.5.15.0049, em tramite por esta Vara do Trabalho, in verbis:

"(...) uma vez aprovado e homologado o plano de recuperação, os atos de constrição e expropriação estarão sujeitos ao juízo recuperacional, devendo a Justiça do Trabalho expedir certidão de crédito para habilitação do credor laboral nos autos da recuperação. Em relação à regra do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, a Segunda Seção do STJ vem reiteradamente decidindo que, "em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 117.211/GO, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/2/2012, DJe 14/2/2012.) Diante do exposto, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do CPC, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência para DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO SP."

Com efeito, diante do exposto, sendo de conhecimento deste Juízo que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial e tendo em vista a manifestação de id874be34 , expeçam-se as Certidões para que os respectivos credores habilitem seus créditos perante o juízo universal, qual seja: **Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576, trâmite pela 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, sito a rua Abdo Muanis nº 991, 1º andar, NOva Redentora - CEP 15090-140- São José do Rio Preto-SP.**

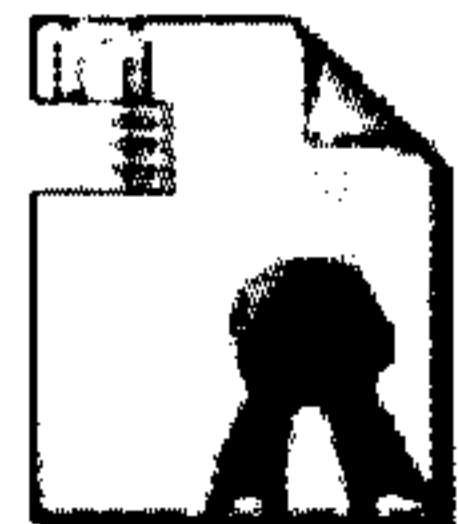
Oficie-se ao Juízo da recuperação solicitando reserva de numerários para pagamento das custas processuais.

Cumprido, tornem conclusos para determinações quanto ao arquivamento do feito.

tápolis, data supra.

CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO]



17083009291969500000067095674

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 15ª Região

Processo 0000758-67.2012.5.15.0049
Cálculo 0026.2016.0049



JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Cálculo
RALF ELETÉRIO DE SOUZA x CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PRINCIPAL CORRIGIDO			
ACORDO DESCUMPRIDO			
	Valor		62.500,00
	Data Inicial de Correção		22/05/2017
	Data Final de Correção		31/01/2018
	Índice de Correção		1,00194720
	Total		62.621,70
JUROS DE MORA SOBRE PRINCIPAL			
CALCULADO			
	Valor		62.621,70
	Data Inicial de Juros		22/05/2017
	Data Final de Juros		31/01/2018
	Taxa		8,30%
	Total		5.197,60
MULTA DEVIDA AO RECLAMANTE			
MULTA PELO ACORDO DESCUMPRIDO			
	Valor		18.750,00
	Data Inicial de Correção		22/05/2017
	Data Final de Correção		31/01/2018
	Índice de Correção		1,00194720
	Total		18.786,51



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 15ª Região

Processo 0000758-67.2012.5.15.0049
Cálculo 0026.2016.0049



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
RALF ELETÉRIO DE SOUZA x CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Principal Corrigido	62.621,70	Bruto devido ao Reclamante	86.605,81
Juros de Mora sobre Principal	5.197,60	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Multa devida ao reclamante	18.786,51	Multa devida a terceiros	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	86.605,81	Líquido devido ao Reclamante (5)	86.605,81
		INSS Segurado	0,00
		INSS Empresa	0,00
Contribuição Social (Multa FGIS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos do reclamado (3)	0,00	Total devido ao INSS	0,00
Total Parcial	86.605,81		
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	0,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	86.605,81		

Valores corrigidos pelo índice TR Diária
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %

Emitido em 16/01/2018
Valores atualizados até 31/01/2018
Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JANA REGINA GARCIA]

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18011614033915400000075738186



Documento assinado pelo Shodo